

**Lei Municipal Complementar nº. 006/2006 de 29 de agosto de 2006.**

**“Altera a redação do art. 94 da Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005 e dá outras providências.”**

**Neri Montepó**, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O art. 94 da Lei Municipal Complementar nº. 001 de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 94. Considera-se em sobreaviso, o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.*

*§ 1º As horas de sobreaviso, não efetivamente trabalhadas, serão satisfeitas com o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração hora-normal.*

*§ 2º As horas de sobreaviso efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre a remuneração-hora normal.*

*§ 3º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação em serviços emergenciais de atendimento médico, transporte de doentes pelos motoristas de ambulância, e na realização de exames de imagem pelo técnico responsável.*

*§ 4º Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente a cada médico, motorista ou técnico convocado por atos da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.*

*§ 5º O regime de sobreaviso terá reflexo remuneratório nas férias proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos, e no 13º salário de acordo com o que estabelece o art. 82 e seguintes desta Lei.*

*§ 6º A concessão de sobreaviso para o profissional médico não poderá ultrapassar a trinta horas mensais em sua totalidade.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada especificamente a Lei Municipal Complementar nº. 004/2005 de 04 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de agosto de 2006.

**Neri Montepó**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 29.08.2006**

**Antoninho Chiodelli**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**